

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026

SÚMULA: "Autoriza a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante solicitação dos pais ou responsáveis, e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizada a inserção, de forma facultativa, do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes diagnosticados com TEA e regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A inserção do símbolo dependerá:

- I – de requerimento formal dos pais ou responsáveis legais;
- II – do consentimento do próprio estudante, quando maior de idade e
- III – da apresentação de laudo ou documento comprobatório do diagnóstico, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º A aplicação do símbolo:

- I – não poderá acarretar qualquer forma de discriminação, estigmatização ou tratamento desigual prejudicial;
- II – deverá observar padrão discreto, compatível com o modelo oficial do uniforme escolar e
- III – poderá ser realizada por meio de bordado, patch ou impressão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

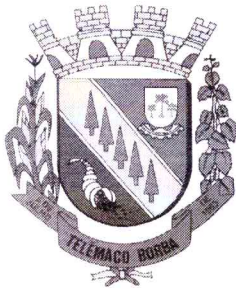
Art. 4º O símbolo adotado será aquele internacionalmente reconhecido como representativo da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, especialmente a fita com estampa de peças de quebra-cabeça coloridas, ou outro que venha a ser oficialmente reconhecido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização nas unidades escolares, visando:

- I – à promoção da cultura de inclusão e respeito;
- II – à orientação da comunidade escolar sobre o Transtorno do Espectro Autista e
- III – à prevenção de práticas discriminatórias.

Art. 6º A presente Lei não gera obrigação de fornecimento adicional de uniforme pelo Município, nem cria despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se de autorização normativa de natureza facultativa.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 07 de abril de 2026.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente

